

# Leis do Trabalho

## Tudo o que precisa de saber, 2.<sup>a</sup> edição

### Atualização online

A 2.<sup>a</sup> edição do livro *Leis do Trabalho – Tudo o que precisa de saber* apresenta duas incorreções. Pelo facto pedimos desculpa e indicamos em baixo o texto retificado, que pode recortar e colar no local assinalado.

#### Pergunta 69, nota (p. 64)

Onde se lê “10 horas e 45 minutos” deve ler-se “8 horas e 45 minutos”.

**Nota:** Não vislumbramos qualquer sentido útil na redação alternativa do artigo 187.º, n.º 2, do CT quando determina que a formação profissional do trabalhador temporário contratado a termo por período superior a três meses deve ter a duração mínima de 8 horas ou duração mais elevada, de acordo com a regra da proporcionalidade que atende à duração do contrato. Feitas as contas, num contrato de trabalho temporário de três meses e um dia teríamos 8 horas e 45 minutos de formação, pelo que o limite mínimo de oito horas nunca pode ter aplicação possível (caímos sempre na duração mais elevada alcançada através da regra da proporcionalidade).

#### Pergunta 209, nota 2 (p. 166)

Onde se lê “Para o efeito, deve apenas comunicar, por escrito, a decisão de suspensão ao empregador”, deve ler-se “Para o efeito, deve apenas comunicar, por escrito, a decisão de suspensão ao empregador e também à ACT”.

2. Da conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CT parece resultar que nas situações em que o empregador declare por escrito que prevê que não vai pagar a retribuição em dívida até ao termo dos 15 dias, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho com efeitos imediatos (sem necessidade de cumprir com o aviso prévio dos 8 dias). Para o efeito, deve apenas comunicar, por escrito, a decisão de suspensão ao empregador e também à ACT.